

Consulados de 1.ª classe:

	Escudos
Bordéus	2 500\$00
Lião	2 500\$00
Marselha	1 500\$00
Toronto	1 500\$00

Consulados de 2.ª classe:

Clermont Ferrand	1 500\$00
----------------------------	-----------

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 2 de Fevereiro de 1968. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo uma comunicação das Nações Unidas, foi depositado, em 2 de Novembro de 1967, junto do secretário-geral das Nações Unidas, o instrumento de adesão do Governo de Chipre ao Acordo Internacional do Café, 1962.

No instrumento de adesão o Governo de Chipre indicou que ingressava na Organização Internacional do Café como país importador.

De harmonia com o disposto no parágrafo 1 do artigo 64.º, o Acordo entrou em vigor em relação a Chipre no dia 2 de Novembro de 1967.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 22 de Janeiro de 1968. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo uma comunicação das Nações Unidas, foi depositado, em 11 de Outubro de 1967, junto do secretário-geral das Nações Unidas, o instrumento de adesão do Governo de Israel ao Acordo Internacional do Café, 1962, assinado em Nova Iorque em 28 de Setembro de 1962.

De harmonia com o disposto no artigo 64.º, parágrafo 1, o Acordo entrou em vigor em relação a Israel em 11 de Outubro de 1967.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 22 de Janeiro de 1968. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo uma comunicação das Nações Unidas, foi recebida, em 10 de Julho de 1967, uma notificação do Governo da Roménia denunciando a Convenção Internacional Relativa ao Regime Fiscal dos Veículos Automóveis Estrangeiros, concluída em Genebra em 30 de Março de 1931.

De harmonia com o disposto no artigo 17.º, a denúncia produz efeitos em relação à Roménia em 10 de Julho de 1968.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 22 de Janeiro de 1968. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Civil

Portaria n.º 23 201

Considerando que o Decreto n.º 47 519, de 1 de Fevereiro de 1967, introduziu algumas alterações ao Decreto n.º 45 575, de 26 de Fevereiro de 1964, que promulgou o Diploma Orgânico dos Serviços Provinciais de Obras Públicas e Transportes do Ultramar, e criou quatro lugares de chefe de secção de obras;

Tendo em vista que o referido decreto determina no artigo 5.º que as vagas de chefe de secção de obras serão preenchidas mediante concurso de provas práticas a que serão admitidos os topógrafos principais e de 1.ª classe, os desenhadores-chefes e os chefes de trabalhos principais;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que nos concursos para chefes de secção de obras dos serviços provinciais de obras públicas e transportes do ultramar se observem as seguintes disposições:

1.º Os concursos de provas práticas para o provimento dos lugares de chefe de secção de obras serão abertos, mediante autorização do Ministro do Ultramar, por avisos publicados no *Diário do Governo* e no *Boletim Oficial* das províncias ultramarinas, nos termos do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

2.º Ao concurso serão admitidos os topógrafos principais e de 1.ª classe, os desenhadores-chefes e os chefes de trabalhos principais dos serviços de obras públicas e transportes do ultramar que satisfaçam as condições previstas nos §§ 1.º e 2.º do artigo 67.º do referido Estatuto.

3.º O programa do concurso, a elaborar na Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações, ouvidos os governadores-gerais de Angola e Moçambique, será anunciado no respectivo aviso de abertura.

4.º As provas serão realizadas nas capitais das províncias ou na metrópole, em data a estabelecer no aviso de publicação da lista definitiva.

5.º O júri do concurso a que se refere a presente portaria será constituído por funcionários da Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações de categoria superior a chefe de secção, a designar por despacho ministerial, sendo três o número total dos seus membros, ao qual competirá a elaboração dos pontos, com base no programa referido no n.º 3.º e a classificação das provas.

§ único. Em cada província será constituída uma comissão de fiscalização, que enviará ao Ministério as provas ali realizadas para serem apreciadas pelo respectivo júri.

6.º O júri só poderá funcionar quando estiver reunida a maioria dos seus vogais, sendo designados pelo Ministro do Ultramar dois vogais suplentes para suprir os impedimentos dos vogais efectivos. Se o impedimento for do presidente, será este substituído pelo vogal mais categorizado e, de entre os de igual categoria, pelo mais antigo.

7.º Das sessões do júri serão lavradas actas, servindo de secretário o vogal de menor categoria e, em igualdade de circunstâncias, o mais moderno.

Ministério do Ultramar, 2 de Fevereiro de 1968. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.